

REGULAMENTO INTERNO

2 CV CLUB DO PORTO

CAPÍTULO I Da Associação

Artigo 1º

O 2 CV Club do Porto tem a sua sede provisória no Porto.

- a) Será obrigação prioritária das Direcções que vierem a ser eleitas o desenvolver de todos os esforços ao seu alcance para se conseguir instalar o 2 CV Club do Porto em sede própria, que permita o atingir dos objectivos a que se propõe.

Artigo 2º

Deverá promover-se a criação e instalação na sede de uma biblioteca e arquivo de tudo o que diga respeito ao clube e ao 2 CV.

Artigo 3º

O 2 CV Club do Porto procurará incentivar a participação dos seus sócios em todas as iniciativas que se venham a promover, nomeadamente:

- a) Publicar uma revista periódica;
- b) Promover a recolha de tudo o que diga respeito ao 2 CV e outros modelos Citroen 2 cilindros;
- c) Organizar encontros e outras iniciativas para o fomento do convívio dos associados e simpatizantes.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Artigo 4º

Podem ser sócios quaisquer indivíduos propostos por outro sócio e que venham a ser admitidos por deliberação da Direcção.

Artigo 5º

Os sócios que foram signatários da Escritura de Constituição da Associação e todos os que, por aqueles propostos, em razão do seu contributo para a sua criação e consolidação e se tenham inscrito como sócios até à tomada de posse dos Órgãos Sociais, têm a qualidade de sócios fundadores.

Artigo 6º

Os sócios fundadores são os primeiros sócios e de pleno direito.

- a) Da decisão que aprovar ou rejeitar a proposta de sócio, nos termos do artigo 4º, será dado conhecimento ao candidato e ao proponente. Desta decisão apenas cabe recurso para a A.G. que se venha a realizar posteriormente, devendo o respectivo recurso ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa do A.G. nos oito dias imediatamente a seguir ao conhecimento da decisão pelo candidato, podendo o recurso ser exercido conjuntamente com o sócio proponente.

Artigo 7º

A lista dos sócios admitidos deverá ser publicada na revista, quando ela for editada.

Artigo 8º

Perdem a categoria de sócio:

- a) Os que por sua livre vontade o comuniquem à Direcção da Associação;
- b) Automaticamente todos os sócios que não paguem a sua quota até 180 dias após a data em que o pagamento é devido;
- c) Todos os sócios que devido a quaisquer actos ou omissões sejam expulsos pela A.G., sob proposta da Direcção;
- d) Os sócios que, por qualquer motivo, percam a qualidade de sócio não adquirem o direito à devolução, mesmo que parcial, do valor das jóias, quotas ou quaisquer outros pagamentos que tenha feito, seja a que título for.

Artigo 9º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para o Órgãos Sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto;
- c) Frequentar a sede própria da Associação e usufruir dos seus serviços e de todas as vantagens que a sua qualidade de associado lhe venha a atribuir;

- d) Solicitar todas as informações que pretenda e apresentar sugestões para o funcionamento da Associação no sentido de esta conseguir atingir cabalmente os fins a que se propõe.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão que vier a ser fixada em Assembleia Geral e pagar atempadamente a sua quota anual vencendo-se esta em períodos anuais contados sempre a partir da data da comunicação ao sócio da decisão que o admite como tal;
- b) Promover por todos os meios ao seu alcance o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- c) Exercer com empenho e dignidade os cargos para que for eleito pela A.G.;
- d) Participar nas A.G. e em todas as actividades para que os sócios sejam solicitados;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatuto e o Regulamento Interno da Associação. A administração das partes comuns do edifício compete à assembleia de condóminos e ao administrador do condomínio.

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Gestão

Artigo 11º

São Órgãos de Gestão, com as respectivas competências e composição, os definidos nos Estatutos da Associação

Artigo 12º

Funcionamento das A.G.:

- a) A presença dos sócios nas A.G. é verificada pela aposição da assinatura e nome legível em folhas de presença que serão colocadas à entrada do local onde se verificar a reunião;
- b) A Mesa da Assembleia Geral disporá sempre de uma relação actualizada dos sócios na plenitude dos seus direitos;
- c) A A.G. considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando estiverem presentes 25% dos sócios em plenitude de direitos. Quando tal não se verifique a A.G. reunirá em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes;
- d) Se, por qualquer motivo, não se encontrar presente qualquer membro da Mesa da A.G. ou a totalidade deles serão substituídos por sócios presentes que se

- disponham a desempenhar essas funções. Esta escolha será sempre aprovada pelos membros da Direcção que se encontrem presentes;
- e) A vontade dos sócios é expressa em votos individuais podendo traduzir-se em vota a favor, voto contra e abstenção;
 - f) A deliberações são tomadas sempre por maioria absoluta de voto, excepto:
 - 1 - Serão tomadas por $\frac{2}{3}$ dos votos dos sócios presentes as decisões que impliquem a alteração de Estatutos e do Regulamento Interno;
 - 2 - Serão tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos sócios as decisões que impliquem alienação de património da Associação ou a extinção desta.
 - g) Os sócios deverão exercer o seu voto pessoalmente podendo, porém, mandar outro sócio para por si exercer o direito de voto; esse mandato deverá ser feito de forma escrita com aposição da assinatura que consta nos ficheiros da Associação;
 - h) A proposta de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno deverão ser subscritas por um mínimo de 10% dos sócios em plenitude de direitos;
 - i) A A.G. só poderá pronunciar-se sobre os assuntos especificados na Ordem de Trabalhos constante da Convocatória;
 - j) Em todo o omissos sobre o funcionamento da A.G. prevalece a decisão do sócio que estiver a desempenhar as funções de Presidente da Mesa da A.G.;
 - k) Em todas as A.G. será lavrada uma acta que será assinada pelos membros da Mesa da A.G. que desempenharam essas funções nessa reunião. A leitura dessa acta constituirá a abertura da A.G. que se realizar a seguir.

Artigo 13º

Funcionamento da Direcção:

- a) A Direcção reúne por convocatória do seu Presidente;
- b) A Direcção fixará o regime e a forma da convocatória. Se não houver deliberação em contrário a convocatória far-se-á por escrito com pelo menos três dias de antecedência;
- c) A falta de convocatória nos termos deste Regulamento fica sanada quando todos os membros estejam presentes;
- d) A Direcção da Associação apenas poderá reunir quando estiverem presentes pelo menos $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- e) Em todas as reuniões da Direcção será lavrada uma acta assinada por todos os membros presentes;
- f) As decisões da Direcção serão tomadas por maioria simples, podendo qualquer membro fazer consignar em acta a sua declaração de voto vencido;
- g) A distribuição de cargos, funções e competências era feita na primeira reunião dos membros eleitos para a Direcção.

CAPÍTULO IV Eleição dos Órgãos de Gestão

Artigo 14º

Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 15º

A eleição deverá ocorrer sempre até ao dia 29 de Fevereiro do ano em que houver eleições. Assim, o mandato dos primeiros Órgãos a ser eleitos terminou no dia 29 de Fevereiro de 1998.

Artigo 16º

A eleição dos Órgãos Sociais ocorrerá em A.G. a ser convocada para o efeito.

Artigo 17º

Serão autónomas as listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 18º

As listas candidatas terão que ser subscritas por um mínimo de 20 sócios e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo do mandato dos órgãos sociais em funções. Atento o disposto no artigo 15º, as listas deverão ser apresentadas até 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que deverão ocorrer eleições.

Artigo 19º

As listas serão nominativas, não sendo necessário especificar qual o cargo a desempenhar por cada candidato. Este será atribuído pelos seus membros na primeira reunião de cada órgão eleito.

Artigo 20º

A Mesa da Assembleia Geral, depois de verificar a legalidade de todas as candidaturas enviará as listas à Direcção para serem impressas.

Artigo 21º

30 dias antes da data marcada para as eleições, as listas serão colocadas pela Direcção à disposição de todos os sócios e dos representantes de cada candidatura, devendo, assim, ser enviadas via CTT.

Artigo 22º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em que irá decorrer a eleição convidará para essa Mesa um representante de cada candidatura.

Artigo 23º

Se a afluência se justificar poderá o Presidente da Mesa da Assembleia-geral constituir mais do que uma mesa de voto, tomando as medidas que tiver por mais convenientes para manter a legalidade e imparcialidade do acto eleitoral.

Artigo 24º

A votação será nominal e secreta, não sendo neste caso admitido o voto por procuração. Só são admitidos votos manifestados em impressos mandados imprimir para o feito.

Artigo 25º

Terminada a votação será feita a contagem e o resultado de imediato transmitido, pelo Presidente da Mesa à A.G..

Artigo 26º

A posse dos novos membros eleitos para os Órgãos Sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, num prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 27º

A aquisição de imóveis ou móveis sujeitos a registo é da competência da Direcção, mas carece de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 28º

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em A.G., excepto no que diz respeito à eleição dos primeiros Órgãos Sociais. Essa eleição corre por iniciativa dos subscritores e outorgantes da Escritura Notarial de Constituição da Associação “ 2 CV Club do Porto”.